Ofício nº /SEMUG/2022

Mirante da Serra, 26 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.142/GP/2022, que "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 823/2022

Mirante da Serra, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 1.142/GP/2022, que "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, trata-se de revisão aos Servidores Municipais, sendo que a revisão geral anual constitui direito de todos os servidores públicos, e dever do Estado, cujo escopo reside na recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Acompanha o Projeto de Lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desiquilíbrio financeiro.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas e na certeza do acolhimento da proposição, reiteramos votos de estima e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2022.

"**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA**, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Pública do Município de Mirante da Serra, autorizados a concederem a Revisão Geral Anual, dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos municipais, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual de correção será de 10,16% (Dez virgula dezesseis por cento), correspondente ao índice do INPC do ano de 2021.

Art. 3º. Ficam revisados os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Autarquia Pública do Município de Mirante da Serra – RO, para o ano de 2022, passando a viger conforme consta nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias em cada unidade orçamentária vigente de cada poder/órgão.

Art. 5º. O *caput* do art. 1º da Lei 1.083/2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Pública do

Município de Mirante da Serra, autorizados a concederem a Revisão Geral Anual, dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos municipais, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, para o ano de 2021.

Art. 6º. Fica revogado o § 2º do artigo 1º da lei n. 1.083/2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Mirante da Serra, 19 de janeiro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II DA LEI Nº 296/2004

REF.	NS I	NS II	NS III	NS IV	NS V	NM I	NM II	NF I	NE I
1	1.353,77	1.624,53	2.436,78	3.121,73	4.023,25	728,46	786,48	709,12	702,67
2	1.380,84	1.657,02	2.485,52	3.184,16	4.103,72	743,02	802,21	723,30	716,72
3	1.408,46	1.690,16	2.535,23	3.247,84	4.185,79	757,88	818,25	737,77	731,05
4	1.436,63	1.723,96	2.585,93	3.312,80	4.269,51	773,04	834,61	752,53	745,68
5	1.465,36	1.758,44	2.637,65	3.379,06	4.354,90	788,50	851,31	767,58	760,59
6	1.494,67	1.793,61	2.690,41	3.446,64	4.442,00	804,27	868,33	782,93	775,80
7	1.524,56	1.829,48	2.744,21	3.515,57	4.530,84	820,36	885,70	798,59	791,32
8	1.555,05	1.866,07	2.799,10	3.585,88	4.621,45	836,77	903,41	814,56	807,14
9	1.586,15	1.903,40	2.855,08	3.657,60	4.713,88	853,50	921,48	830,85	823,29
10	1.617,88	1.941,46	2.912,18	3.730,75	4.808,16	870,57	939,91	847,47	839,75
11	1.650,23	1.980,29	2.970,43	3.805,37	4.904,32	887,98	958,71	864,42	856,55
12	1.683,24	2.019,90	3.029,83	3.881,47	5.002,41	905,74	977,88	881,70	873,68
13	1.716,90	2.060,30	3.090,43	3.959,10	5.102,46	923,86	997,44	899,34	891,15
14	1.751,24	2.101,50	3.152,24	4.038,28	5.204,51	942,33	1.017,39	917,32	908,97
15	1.786,27	2.143,53	3.215,28	4.119,05	5.308,60	961,18	1.037,74	935,67	927,15

REF.	NE II	NE III	NE IV	N I	NSA 2	NIVEL 1 A	NS A4	NM V
1	722,01	747,80	902,52	2.166,04	2.166,04	1.914,27	3.249,05	1.069,57
2	736,45	762,76	920,57	2.209,36	2.209,36	1.952,56	3.314,03	1.090,96
3	751,18	778,01	938,98	2.253,55	2.253,55	1.991,61	3.380,31	1.112,78
4	766,20	793,57	957,76	2.298,62	2.298,62	2.031,44	3.447,92	1.135,03
5	781,53	809,44	976,92	2.344,59	2.344,59	2.072,07	3.516,87	1.157,73
6	797,16	825,63	996,45	2.391,49	2.391,49	2.113,51	3.587,21	1.180,89
7	813,10	842,14	1.016,38	2.439,32	2.439,32	2.155,78	3.658,96	1.204,50
8	829,36	858,99	1.036,71	2.488,10	2.488,10	2.198,90	3.732,13	1.228,59
9	845,95	876,17	1.057,44	2.537,86	2.537,86	2.242,88	3.806,78	1.253,17
10	862,87	893,69	1.078,59	2.588,62	2.588,62	2.287,73	3.882,91	1.278,23
11	880,13	911,56	1.100,17	2.640,39	2.640,39	2.333,49	3.960,57	1.303,79
12	897,73	929,79	1.122,17	2.693,20	2.693,20	2.380,16	4.039,78	1.329,87
13	915,68	948,39	1.144,61	2.747,07	2.747,07	2.427,76	4.120,58	1.356,47
14	934,00	967,36	1.167,50	2.802,01	2.802,01	2.476,32	4.202,99	1.383,60
15	952,68	986,71	1.190,85	2.858,05	2.858,05	2.525,84	4.287,05	1.411,27

ANEXO II

ANEXO I DA LEI Nº 301/2004

NÍVEL MÉDIO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	2.076,92	2.118,46	2.160,83	2.204,05	2.248,13	2.293,09	2.338,95	2.385,73	2.433,45	2.482,12	2.531,76	2.582,39	2.634,04	2.686,72	2.740,46
30 H	2.492,31	2.542,16	2.593,00	2.644,86	2.697,76	2.751,72	2.806,75	2.862,89	2.920,14	2.978,55	3.038,12	3.098,88	3.160,86	3.224,08	3.288,56
40 H	3.323,09	3.389,55	3.457,34	3.526,49	3.597,02	3.668,96	3.742,34	3.817,18	3.893,53	3.971,40	4.050,82	4.131,84	4.214,48	4.298,77	4.384,74

NÍVEL ÚNICO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	2.076,92	2.118,46	2.160,83	2.204,05	2.248,13	2.293,09	2.338,95	2.385,73	2.433,45	2.482,12	2.531,76	2.582,39	2.634,04	2.686,72	2.740,46
30 H	2.492,31	2.542,16	2.593,00	2.644,86	2.697,76	2.751,72	2.806,75	2.862,89	2.920,14	2.978,55	3.038,12	3.098,88	3.160,86	3.224,08	3.288,56
40 H	3.323,09	3.389,55	3.457,34	3.526,49	3.597,02	3.668,96	3.742,34	3.817,18	3.893,53	3.971,40	4.050,82	4.131,84	4.214,48	4.298,77	4.384,74

NÍVEL SUPERIOR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
25 H	2.169,77	2.213,16	2.257,43	2.302,57	2.348,62	2.395,60	2.443,51	2.492,38	2.542,23	2.593,07	2.644,93	2.697,83	2.751,79	2.806,82	2.862,96
30 H	2.603,72	2.655,79	2.708,91	2.763,09	2.818,35	2.874,72	2.932,21	2.990,86	3.050,67	3.111,69	3.173,92	3.237,40	3.302,15	3.368,19	3.435,55
40 H	3.471,66	3.541,09	3.611,91	3.684,15	3.757,84	3.832,99	3.909,65	3.987,85	4.067,60	4.148,95	4.231,93	4.316,57	4.402,90	4.490,96	4.580,78

PEDAGOGO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	3.471,66	3.541,09	3.611,91	3.684,15	3.757,84	3.832,99	3.909,65	3.987,85	4.067,60	4.148,95	4.231,93	4.316,57	4.402,90	4.490,96	4.580,78

PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	4.419,24	4.507,63	4.597,78	4.689,74	4.783,53	4.879,20	4.976,79	5.076,32	5.177,85	5.281,41	5.387,03	5.494,78	5.604,67	5.716,76	5.831,10

ANEXO III

ANEXO II DA LEI 524/2011

REFERÊNCIA DO CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
PREFEITO	-	R$ 13.937,67
VICE-PREFEITO	-	R$ 8.362,16
SECRETÁRIO	-	R$ 4.181,30
D.A.S-1	R$ 518,48	R$ 7.872,28
D.A.S-2	R$ 348,43	R$ 3.829,25
D.A.S-3	R$ 331,00	R$ 2.613,18
D.A.S-4	R$ 230,28	R$ 1.496,81
G.E.C-1	R$ 232,29	R$ 1.290,52
G.E.C-2	R$ 206,49	R$ 825,94
G.E.C-3	R$ 167,77	R$ 619,45
G.E.C-4	R$ 129,05	R$ 483,95
G.E.C-5		R$ 386,78

FUNÇÕES GRATIFICADAS	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA TIPO - I	R$ 902,52
DIRETOR DE ESCOLA TIPO - II	R$ 870,28
DIRETOR DE ESCOLA TIPO - III	R$ 726,90
DIRETOR DE CRECHE TIPO - Único	R$ 726,90
VICE - DIRETOR DE ESCOLA TIPO - I	R$ 726,90
VICE - DIRETOR DE ESCOLA TIPO - II	R$ 695,88
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO - I	R$ 722,01
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO - II	R$ 696,22
CONSELHEIRO TUTELAR	R$ 1.239,72

ANEXO IV

ANEXO II DA LEI 725/2015

REFERÊNCIAS NE V

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
40 H	1.167,51	1.190,86	1.214,68	1.238,97	1.263,75	1.289,02	1.314,80	1.341,10	1.367,92	1.395,28	1.423,19	1.451,65	1.480,68	1.510,30	1.540,50

ANEXO V
ANEXO II DA LEI 727/2015

REFERÊNCIA DO CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
D.A.S - 2	R$ 348,43	R$ 3.829,25
GEF-1	R$ 316,63	R$ 2.590,63
GEF-2	R$ 212,70	R$ 2.126,97
GEF-3	R$ 195,73	R$ 2.014,94
GEF-4	R$ 172,71	R$ 1.842,23
GEF-5	-	R$ 978,68